



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.869, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Pinto Pereira Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



## TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Mogi das Cruzes**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183 de 17 de setembro de 2020, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a), doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

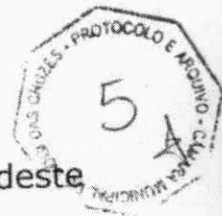
### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

**I - da SECRETARIA:**

- a) elaborar direta ou indiretamente projetos executivos e de licenciamento ambiental para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
- f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;

**II - do MUNICÍPIO:**

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;



d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.

f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de **R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, Programa 201271317, Ação 2647 na natureza da despesa 339039.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **12 (doze)** meses a contar da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA**

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Publicação


A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.




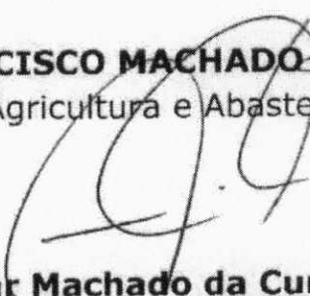
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

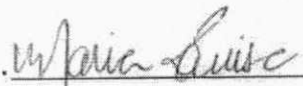
São Paulo, 30 de março de 2022

  
**ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

  
Francisco Matturro  
Secretário Executivo

  
**Caio Cesar Machado da Cunha**  
Prefeito(a) de **Mogi das Cruzes**

Testemunhas:

1.   
Nome: Maria Luisa Xanlin O. Lee  
R.G. RG: 54.103.271-9  
CPF: 470.130.998-21

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.  
CPF:



## PLANO DE TRABALHO

### A- IDENTIFICAÇÃO

Município: Mogi das Cruzes

EDR: Mogi das Cruzes

Endereço: Av. Prof. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio  
**Término:** 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Responsáveis/SAA/Grupo Gestor: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça e Silvio Begosso.

Responsável/Município: Caio Cesar Machado da Cunha RG Nº 27.778.878-X

Obras de Adequação e Conservação de Estradas Rurais Santa Catarina, São José, Chácaras dos Baianos, , num total de **4,23 km** município de **Mogi das Cruzes/SP**.

### B- OBJETO

As obras do PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO), buscam mitigar os efeitos erosivos e a desordenada ação antrópica no quesito manutenção de estradas municipais rurais, visando a preservação de recursos naturais e conseqüente estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável.

Executadas em traçados já existentes não caracterizam obras de vulto ou significativo impacto ambiental.

Assim, a proposta de intervenção tem com característica principal e diferencial implantar praticas conservacionistas do solo e da água, com estruturas que evitem a ocorrência de processos erosivos e possibilitem a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga do lençol freático; além de garantir as condições operacionais ideais da estrada e melhorando suas condições de suporte e rolamento, enfim, sua trafegabilidade.

### C- METAS A ATINGIR (Consoante projeto técnico de responsabilidade da SAA)

Descrição	Fase	Indicadores	Metas
Execução das obras de conservação e adequação da estrada Santa Catarina	TRECHO 01	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	2,37 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada São José	TRECHO 02	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	1,03 KM



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia  
Diretoria



Execução das obras de conservação e adequação da estrada Chácaras dos Baianos	TRECHO 03	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	0,83 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 04	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 05	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
<b>TOTAL A TRABALHAR</b>			<b>4,230 KM</b>

**D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1. Limpeza de material orgânico
2. Adequação da plataforma com adequação de taludes
3. Estruturas de drenagens de águas pluviais (Lombadas, Abaulamento do leito, Canaletas laterais)
4. Estruturas de Armazenamento de águas Pluviais (Terraços e Bacias de captação)
5. Estruturas de Drenagens Correntes (Instalação de tubulação de fluxo transversal)
6. Estruturas de Drenagens subsuperficiais (Instalação de drenos profundos)
7. Tratamento primário do leito (Revestimento Primário)

**E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO**

TRECHOS PREVISTOS NO ITEM C	Etapa	Prazo (meses)					
		1	2	3	4	5	6
INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.  TÉRMINO: PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	1	X	X	X	X		
	2	X	X	X	X	X	
	3		X	X	X	X	
	4		X	X	X	X	X
	5		X	X	X	X	X
	6		X	X	X	X	X
	7						X

S.A.A.  
Assessoria  
Administrativa





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia  
Diretoria



**F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

O custo médio estimado do quilômetro, segundo estudos técnicos realizados pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em dados históricos do Programa, conforme representados na tabela a seguir:

Tipo de Obra: Adequações de Estradas Rurais				
Custo médio por Km para a SAA				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total	Observações
Equipamentos (horas)	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00	Frota Pesada
Material Granular (m3)	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	Brita Graduada
Obras Complementares	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	(Placas obras, tubos, drenos, etc...)
Cercas (metros)	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Somente retirada
Sub-Total			R\$ 99.000,00	
BDI		35%	R\$ 34.650,00	
Total Obra			R\$ 133.650,00	
Projeto Técnico e Amb.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
Gerenciamento/Fiscalização	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 144.450,00</b>	

**G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste - **R\$ 611.023,50**

**H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

1. Recolocação de cercas
2. Anuência dos proprietários
3. Licenças ambientais (Outorgas e intervenções em APP)

Henrique Carlos Montefeltro Fraga  
**Engenheiro Agrônomo**  
Coordenador do Grupo Gestor

Itamar Borges  
**Secretário de Agricultura e**  
**Abastecimento**

Caio Cesar Machado da Cunha  
**Prefeito(a) Municipal Mogi das**  
**Cruzes**

Maria Luisa Xanflin O. Lee

RG: 54.103.271-9

CPF: 70.390.666-3

Francisco Matturo  
Secretário Executivo

O SECRETÁRIO EXECUTIVO respondendo pelo expediente da SECRETARIA AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 134 do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, e o artigo 17, alínea d, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e

Considerando a Lei Estadual 10.476, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual 45.211, de 19 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei 10.476/1993, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado e dá providências correlatas; e

Considerando Instrução Normativa nº 44, de 28 de julho de 2008, que institui o Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro - PNCR, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando à prevenção e ao controle do bicho Anthonomus grandis em cultivos de algodão nas Unidades da Federação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas fitossanitárias e estabelecer procedimentos para a execução do Programa Nacional de Controle do Bicho do Algodoeiro - Anthonomus grandis (PNCR), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins do vazio sanitário, como medida fitossanitária visando à redução de incidência da praga, fica definido o período contínuo, compreendendo entre o 10 de junho a 10 de outubro de cada ano.

§ 1º - Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas e resíduos do algodão, excetuando-se as áreas de pesquisa científica, devidamente gerenciadas, monitoradas e controladas.

§ 2º - É de responsabilidade do produtor e beneficiador: eliminar plantas voluntárias (guasas ou tigüeira) e resíduos do algodão, tanto nas áreas de produção, quanto nas culturas subsequentes e unidades de beneficiamento, respectivamente, através de uso de medidas químicas ou mecânicas; conforme indicação para a cultura, durante o período de vigência do Vazio Sanitário.

§ 3º - O período de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado, desde que tecnicamente justificado e para safra específica, por meio de Resolução.

Artigo 3º - É obrigatório o cadastro das áreas de produção de algodão no estado de São Paulo, no sistema informatizado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de São Paulo.

Parágrafo único - A data de plantio deve ser informada, pelo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedade produtora de algodão, até 15 dias após o término do plantio.

Artigo 4º - Compete à CDA fiscalizar o cumprimento do período de vazio sanitário e dos cultivos autorizados em caráter excepcional.

§ 1º - Caso seja observado o descumprimento do vazio sanitário com presença de plantas vivas, o produtor será notificado a erradicar todo o material em período definido.

§ 2º - Poderá ser determinada a destruição das áreas com autorizações excepcionais para cultivo de algodão, caso seja observado o desvio da finalidade a que foram apresentadas.

Artigo 5º - Compete a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI a Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA e a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APA, implementar ações voltadas a educação fitossanitária sobre a importância do Vazio Sanitário para o controle do Bicho do Algodoeiro.

Artigo 6º - O não cumprimento desta Resolução implicará no infrator as penalidades previstas no Decreto 45.211 de 2006, que regulamenta a Lei 10.478 de 1999.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SAA nº 50, de 14 de outubro de 2010 e nº 34, de 13 de setembro de 2019, (SAA-PC-2021-1123).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 17 de maio de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviços AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados.

Nome: Edson Coelho Araújo Filho  
Cargo: Assessor Técnico de Gabinete I  
RG: 27.231.031-01

Nome: Henrique de Paula Guimarães  
Cargo: Diretor Técnico III  
RG: 34.545.944-1  
Nome: Fabio Alfredo Martello Lavagetti  
Cargo: Diretor Técnico III  
RG: 7.159.574-0  
Nome: Paulo de Tasso Barbosa Silveira  
Cargo: Assistente Técnico de Gabinete IV  
RG: 20.745.479-4  
Nº de diárias a ultrapassar: 10 (dez)  
Localidades: Olímpia, Ribeirão Preto, Araçuaia, São João do Rio Preto, Taubaté, entre outros.  
Período: 18/05/2022 até 31/05/2022  
Motivo do deslocamento: Acompanhar agenda do secretário.

Nome: Maria Luiza Xanjin Ortega Lee  
Cargo: Assessora I  
RG: 54.103.271-8  
Nº de diárias a ultrapassar: 07 (sete)  
Período: 18/05/2022 até 31/05/2022  
Localidades: Presidente Prudente, Araçuaia, Taubaté, Ribeirão Preto  
Motivo do deslocamento: Acompanhar agenda do secretário.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio  
Decreto: 65.921 de 12/08/2021  
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura

Parcer Referencial C.J. nº 49/2021 de 19/11/2021  
Objeto: "Agricultura Segura", com o objetivo de implementar ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de prevenção e combate a pragas na cadeia produtiva de algodão, por meio da transferência de veículo, tipo Caminhão Truck com tanque Pipa.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e oito Municípios a seguir:

Table with columns: Município, Nº de Protocolo, Data de Assinatura, Valor Total em R\$

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio  
Decreto: 66.589 de 22/03/2022  
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Parcer Referencial C.J.SAA nº 09/2022 de 28/03/2022  
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Table with columns: Município, Nº de Protocolo, Data de Assinatura, Valor Total em R\$

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio  
Decreto: 65.183/2020  
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura

Parcer Referencial C.J. nº 47/2021 - 16/11/2021  
Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Roteiros Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Table with columns: Município, Nº de Protocolo, Data de Assinatura, Valor Total em R\$

Table with columns: Município, Nº de Protocolo, Data de Assinatura, Valor Total em R\$

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

Departamento de Defesa Sanitária e Inseto Vegetal

PORTARIA DOSIV - 01, DE 17 DE MAIO DE 2022

AVISA as atribuições do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e as competências da respectiva diretoria.

Artigo 1º - Anexar, para o Departamento de Defesa Sanitária e Inseto Vegetal - DOSIV, as atribuições do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - CIPOV e as competências próprias da respectiva Diretoria, previstas na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 66.417, de 30/12/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 17-05-2022  
Interesse: Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá  
Assunto: Renovação de Certificado Digital para o período de 36 meses

Número de referência: SEDUC-PC-2022/25627  
Assunto: Renovação de Certificado Digital para o período de 36 meses

Desto modo e a vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o despacho CENOT nº 4047/2022 de 05/07/2021 e a Resolução PGE-18, de 15 de abril de 2019, RABTR-

Table with columns: Município, Nº de Protocolo, Data de Assinatura, Valor Total em R\$

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

Departamento de Defesa Sanitária e Inseto Vegetal

PORTARIA DOSIV - 01, DE 17 DE MAIO DE 2022

AVISA as atribuições do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e as competências da respectiva diretoria.

Artigo 1º - Anexar, para o Departamento de Defesa Sanitária e Inseto Vegetal - DOSIV, as atribuições do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - CIPOV e as competências próprias da respectiva Diretoria, previstas na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 66.417, de 30/12/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-5-2022  
Interesse: Acusos do Exorçible Antuato: Colégios em regime de internato  
Número de referência: SEDUC-EXP-2019/10669

Assunto: Peticionamento de Arrolamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, que possibilitam serem ónus para o Estado, o recebimento de doações de bens, que consistem em produtos de higiene íntima menstrual no âmbito do Programa Dignidade Intima.

Considerando o parecer favorável da Área Técnica, a Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público, instituída pela Resolução SEDUC 136, de 3-12-2021, delibera pelo aceite da proposta e submete à Sua, Secretária de Educação, para deferimento das bases deste Edital de Chamamento Público e convocação da proposta deferida.

Prodesp logo and text: documento assinado digitalmente

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

